



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

- NOTA TÉCNICA -

Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 25/XII

“Segunda Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/A, de 17 de janeiro, que estabelece as normas para o exercício da atividade industrial na Região Autónoma dos Açores”

Data de admissão: 18 de maio de 2021

Comissão Permanente de Economia

Índice

- I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa
- II. Admissão, envio à Comissão competente e verificação do cumprimento do formulário dos atos normativos da Região Autónoma dos Açores
- III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes
- IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria
- V. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Elaborada por: Sónia Nunes, Ricardo Pinheiro e Luís Mesquita

Data: 7 de junho de 2021



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

I. **Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa**

Deu entrada nesta Assembleia Legislativa, no passado dia 17 de maio, o presente projeto de decreto legislativo regional, da autoria da Representação Parlamentar da Iniciativa Liberal, que visa proceder à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/A, de 17 de janeiro, que estabelece as normas para o exercício da atividade industrial na Região Autónoma dos Açores, definindo os procedimentos e as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização dos estabelecimentos industriais.

De acordo com o proponente, a apresentação desta proposta decorre da necessidade de: *“melhorar algumas das suas disposições ao nível dos procedimentos, dando melhor resposta aos agentes económicos e potenciando desenvolvimento industrial regional”*; aliviar os constrangimentos económicos das micro, pequenas e médias empresas, resultantes do atual contexto pandémico, no que concerne *“os custos inerentes ao investimento e conseqüente criação de emprego, nomeadamente no que se prende com a aplicação de taxas de licenciamento”* e *“dar continuidade ao desiderato da desburocratização administrativa e da desmaterialização e simplificação de processos”*.

II. **Admissão, envio à Comissão competente e verificação do cumprimento do formulário dos atos normativos da Região Autónoma dos Açores**

- **Admissão e envio à Comissão competente em razão da matéria**

A Representação Parlamentar da Iniciativa Liberal apresentou a presente iniciativa legislativa, que visa proceder à 2.ª alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/A, de 17 de janeiro, que estabelece as normas para o exercício da atividade industrial na Região Autónoma dos Açores.

A iniciativa legislativa apresenta a ficha de avaliação prévia de impacto de género (AIG), elaborada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da [Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro](#), que estabelece o regime jurídico aplicável à avaliação prévia de impacto de género dos atos normativos, através da qual se constata que a iniciativa não tem incidência sobre o impacto de género.

A iniciativa foi admitida por despacho do Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, de 18 de maio de 2021, e foi remetida na mesma data à Comissão de Economia, para emissão de parecer até ao 16 de junho de 2021, nos termos da alínea e) do artigo 22.º, do n.º 2 do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 123.º, todos do [Regimento](#).

- **Verificação do cumprimento do formulário dos atos normativos da Região Autónoma dos Açores**

O título da iniciativa “*Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/A, de 17 de janeiro, que estabelece as normas para o exercício da atividade industrial na Região Autónoma dos Açores*”, traduz sinteticamente o seu objeto, dando assim cumprimento ao requisito formal previsto no n.º 2 do artigo 7.º do Regime jurídico de publicação, identificação e formulário dos atos normativos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio](#), alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs [14/2007/A, de 25 de junho](#), e [19/2020/A, de 31 de julho](#).

A norma do artigo 4.º da iniciativa prevê a sua entrada em vigor “*no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação*”, observando assim o requisito de vigência previsto no n.º 1 do artigo 3.º do diploma formulário regional, que estabelece a regra de que os atos normativos entram em vigor no dia neles fixado.

Verifica-se que a iniciativa procede à republicação do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/A, de 17 de janeiro, em anexo ao diploma, dando assim cumprimento ao disposto

no n.º 2 do artigo 6.º do diploma formulário regional, que prevê a republicação integral do diploma alterado, independentemente da natureza ou da extensão da alteração.

Nesta fase do processo legislativo, a presente iniciativa legislativa parece não suscitar outras questões respeitantes à aplicação do diploma formulário regional.

III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

- **Enquadramento legal nacional e regional e antecedentes**

No âmbito do enquadramento legal que versa sobre o exercício da atividade industrial, em análise neste documento, a nível nacional, importa referir, em primeiro lugar, o [Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de abril](#), que estabeleceu as normas disciplinadoras do exercício da atividade industrial, que assentou, de acordo com a respetiva exposição de motivos, “*na necessidade de assegurar a compatibilização da protecção do interesse colectivo com a prossecução dos interesses da iniciativa privada, traduzida tanto na salvaguarda das condições indispensáveis à melhoria da qualidade de vida das populações, como na procura das melhores condições de desenvolvimento empresarial*” (sic).

Volvidos cinco anos, o [Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro](#), estabeleceu o regime de exercício da atividade industrial (REAI) e revogou o mencionado Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de abril, pretendendo simplificar o processo de licenciamento industrial, eliminando os seus principais constrangimentos, reduzindo os custos de contexto e, desse modo, favorecendo a competitividade da economia portuguesa.

Posteriormente, o [Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto](#), criou o Sistema da Indústria Responsável, que regula o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de zonas empresariais responsáveis, bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste Sistema, revogando o anterior diploma legal. Este decreto sofreu a sua primeira alteração através do [Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio](#), que, por sua vez, foi retificado pela [Declaração de Retificação n.º 29/2015, de 15 de junho](#).



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

E nível regional, o [Decreto Regional n.º 29/79/A, de 26 de dezembro](#), no seguimento do incremento da industrialização verificado na **Região Autónoma dos Açores**, veio estabelecer o regime de autorização para o exercício de atividades industriais na Região, dotando, deste modo, *“o poder regional de um instrumento capaz de intervir na racionalização da utilização dos capitais disponíveis, da própria viabilidade económica dos empreendimentos e ainda e principalmente subordinar estes aos superiores objectivos do plano e às linhas gerais da política económica definida pelo Governo Regional” (sic).*

Entretanto, e com a experiência acumulada, ao longo de cerca de nove anos, com a aplicação do sistema instituído pelo diploma referido no parágrafo anterior, a aprovação do [Decreto Legislativo Regional n.º 14/88/A, de 6 de abril](#) (Licenciamento industrial), veio, por um lado, simplificar e clarificar procedimentos administrativos e, por outro, implementar *“novos critérios estabelecidos para o exercício de actividades industriais que passam a assentar em requisitos de implantação e localização dos estabelecimentos, no impacte ambiental criado, nas condições técnico-funcionais próprias de cada modalidade industrial, na comodidade e segurança públicas e dos trabalhadores” (sic).*

Tendo o já indicado Decreto Legislativo Regional n.º 14/88/A, de 6 de abril, determinado que a instalação ou alteração das unidades industriais deverá obedecer aos requisitos de implantação e localização fixados na lei, não provocar impacte ambiental negativo e assegurar perfeitas condições de segurança, higiene e salubridade, veio o [Decreto Regulamentar Regional n.º 40/92/A, de 7 de outubro](#), aprovar o Regulamento da Autorização de Instalação e Laboração dos Estabelecimentos Industriais.

Volvidos cerca de vinte anos, a entrada em vigor do [Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/A, de 17 de janeiro](#), que estabeleceu as normas para o exercício da atividade industrial na Região Autónoma dos Açores, criou, de acordo com a respetiva exposição de motivos, *“as melhores condições às nossas empresas para afirmarem a sua competitividade, a sua capacidade de criar e de manter empregos, ao mesmo tempo que consolida a produtividade da Região e a respetiva capacidade exportadora”*, e revogou o diploma até então em vigor, o Decreto Legislativo Regional n.º 14/88/A, de 6 de abril.



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

Neste seguimento, o [Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/A, de 22 de maio](#), regulamentou o exercício da atividade industrial na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/A, de 17 de janeiro. No ano seguinte, procedeu-se à sua primeira alteração através do [Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2013/A, de 1 de agosto](#).

Finalmente, o [Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/A, de 16 de abril](#), veio proceder à primeira alteração ao já mencionado Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/A, de 17 de janeiro, que estabeleceu as normas para o exercício da atividade industrial na Região Autónoma dos Açores, dando nova redação ao seu artigo 20.º, no sentido de estabelecer a isenção de determinadas taxas para as indústrias a instalar na ilha Terceira, com vista a minimizar o impacto da redução de presença militar e civil na Base das Lajes.

- **Enquadramento do tema com a Região Autónoma da Madeira**

Na Região Autónoma da Madeira, o regime de exercício da atividade industrial encontra-se regulamentado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 8/2013/M, de 18 de fevereiro](#), que procedeu à primeira alteração ao [Decreto Legislativo Regional n.º 28/2009/M, de 25 de setembro](#).

IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

Efetuada uma pesquisa à base de dados, verificou-se que, neste momento, não existem quaisquer iniciativas pendentes sobre a matéria.

V. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Em face da informação disponível, não é possível quantificar os encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa.